



## Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Rua Antonio Tavares, n.º 107 - Fone (0176) 30-1123 - CEP 15780-000  
Santa Rita D'Oeste - Estado de São Paulo

### LEI Nº 696/94

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste a celebrar Convênio com o estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgoto, conforme consta no Artigo 1º, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP, convênio para aquisição e instalação de 300 hidrômetros, sem cavaletes, neste Município.
- Parágrafo 1º- O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.
- Parágrafo 2º- A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de Cr\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), cabendo ao Município participar com Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.
- Artigo 2º- A prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.
- Artigo 3º- Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do Convênio, isto é Cr\$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e




## Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Rua Antonio Tavares, n.º 107 - Fone (0176) 30-1123 - CEP 15780-000  
Santa Rita D'Oeste - Estado de São Paulo

cinco mil cruzeiros reais), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

- Artigo 4º- Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.
- Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Santa Rita d'Oeste, 31 de maio de 1.994

  
JOÃO BAPTISTA LUJAN  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

  
SONIA DE FATIMA CANO ZANGALLI  
=SECRETARIA=